



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO DE N° CM-190/2017

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Nesta

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o sobreano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Galileu Teixeira Machado, o ANTEPROJETO anexo, que dispõe sobre Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a presente Indicação com o intuito de encaminhar ao Chefe do Executivo, por ser de sua iniciativa, o anteprojeto em anexo, que visa propiciar e legalizar a captação de recursos, para a criação futura e manutenção da Guarda Municipal de Divinópolis. O referido fundo, visa também, maior eficiência ao sistema integrado de segurança pública, uma vez que une esforços de vários seguimentos sociais e autoridades com o objetivo único do bem de toda comunidade, tal como, combate e prevenção ao crime em escolas, locais público ou aberto ao público, logradouros, ao patrimônio histórico e cultural, artístico e paisagístico e, meio ambiente, de forma preventiva e repressiva. Por esta razão, solicito que seja o projeto em anexo encaminhado para a Câmara Municipal e ser discutido e aprovado pelos Vereadores.

Divinópolis, 25 de Janeiro de 2017.

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN



ANTEPROJETO LEI MUNICIPAL

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública no Âmbito do Município Divinópolis e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP – que terá por finalidade financeirar ações e projetos que visem à adequação ao custeio, à modernização, aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública, proteção ao meio ambiente e programa de proteção prevenção ao crime em escolas, todos pela Guarda Municipal no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 2º O Fundo Municipal tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública, Proteção ao Meio Ambiente e Política de Prevenção ao Crime e Proteção aos Usuários Escolas Públcas, por meio de captação, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções acima descritas, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e prevenção, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional dos componentes de assistência psicológica e social.

Art. 3º O Executivo Municipal num prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei, baixará Decreto regulamentador, provendo os recursos que serão utilizados nas funções da Segurança Pública, Proteção Ambiental e Prevenção e Proteção às Escolas.

Art. 4º O Fundo fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal, das Polícias Civis e Militares, Conselhos de Segurança, Gabinete de Gestão Integrada e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao uso de drogas, proteção e preservação ao patrimônio histórico, paisagístico e cultural, proteção ambiental e prevenção e combate ao crime em escolas em exercício no Município.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Divinópolis, através do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução da presente Lei.

Art. 6º O Fundo Municipal terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria para Assuntos de Segurança Pública Municipal, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal para Assuntos de Segurança Pública do Município e terá um representante da Secretaria de Finanças, um representante da Câmara de Vereadores, um representante da Polícia Civil, um representante da Polícia Militar, um representante do Corpo de Bombeiros, um representante da Guarda Municipal, um representante da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, um representante ACASP, um representante da 48^a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Subcessão da OAB de Divinópolis e um representante da Associação dos Advogados do Centro-Oeste de Minas, regularizadas e cadastradas no órgão competente.

§ 2º O Executivo Municipal regulamentará a constituição e as atribuições dos gestores do Fundo Municipal por meio de Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Os recursos do Fundo obrigatoriamente serão:

I – as alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal;

II – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

III – recurso proveniente das multas oriundas das infrações ao Código de Trânsito Brasileiro aplicadas pela Guarda Civil Municipal, sendo que a destinação dos referidos valores deverão obrigatoriamente seguir as regras do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – recurso proveniente das multas oriundas das infrações ao meio ambiente e Código de Posturas Municipal, ao patrimônio artístico, paisagístico e cultural, aplicadas pela Guarda Civil Municipal, sendo que a multa ambiental, seguirá as regras já estabelecidas e, as do Código de Posturas Municipal danos e/ou indenizações ao patrimônio artístico, paisagístico e cultural, serão integralmente destinadas ao fundo.

V - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas através de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

VI - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 8º No início de cada exercício será transferido para a conta do Fundo Municipal de Segurança Pública 1% (um por cento) do orçamento destinado à Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.

Parágrafo único. O saldo positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação “Fundo Municipal de Segurança Pública”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria de Finanças.

Art. 10. O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 11. O Secretário para Assuntos de Segurança Pública, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo, é autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de Janeiro de 2017

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN